



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 17/AT/DGA/GDG/419/2019

ASSUNTO: OBRIGATORIEDADE DE REGISTO DAS CARTAS DE GARANTIA

Para conhecimento de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados, o Director Geral das Alfândegas, no uso das atribuições que lhe confere o art.º 2 do Diploma Ministerial nº 16/2012 de 01 de Fevereiro, conjugado com o nº3 do art.º 58 do Diploma Ministerial nº 16/2012, de 01 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, que estabelece que *“Os termos e condições de Garantia são ditados pela autorização a que está ligada, a qual é sempre dada pelo Director Geral das Alfândegas ou a quem ele delegar”*, comunica que, todos os Serviços Provinciais das Alfândegas, estão autorizados a fazer o registo das Cartas de Garantia Bancária e as Garantias por Termo de Responsabilidade nas respectivas Secretarias de Despacho, nos casos em que estas existam e nas Casas de Despacho, para os casos em que estas não existam.

O Registo da Carta de Garantia Bancária e o Termo de Responsabilidade, são actos meramente administrativos, pelo que não necessitam de autorização do Director Geral das Alfândegas.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 24 de Maio de 2019

O Director-Geral

Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

